

01-0348/1996

VERBA

43

DELIBERAÇÃO

X/4

Set 12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0348/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0348/1996 DE 10/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:40:37

00000014001-50



E N E N T A:

DENOMINA PRAÇA GÍLIA JUNIOR, O ESPAÇO LIVRE, SEM DENO
MINAÇÃO, SITUADO NO DISTRITO DE VILA PRUDENTE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.308/97

ARQUIVADO EM

236,97

REGINA DE ABECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Folha n.º	01	de proc.
n.º	348	de 1996



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 Pol. Urb., Meio-amb. e M.A.;
 Educação, Cultura e Esportes;
 Finanças e Orçamento.

10 ABR 1996
 PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0348/1996

Denomina "Praça Glória Júnior", o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR-Vila Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Glória Júnior", o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR- Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

10 ABR 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: M. juntado, s. nesta data, documento, s. rubri-
cado (n.) sob n.º 204 e termo de entrega sob
n.º 05 / 15 / 04 / 96 a (



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei visa prestar uma singela homenagem ao Jornalista Gióia Júnior, dando seu nome a um logradouro público desta Capital. Rafael Gióia Martins Júnior faleceu na madrugada do dia 4 de abril do corrente, vítima de parada cardíaca, no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas, onde estava internado. Depois de velado na Igreja Batista Unidas do Brás por centenas de familiares e amigos, seu corpo foi sepultado no cemitério do Araçá.

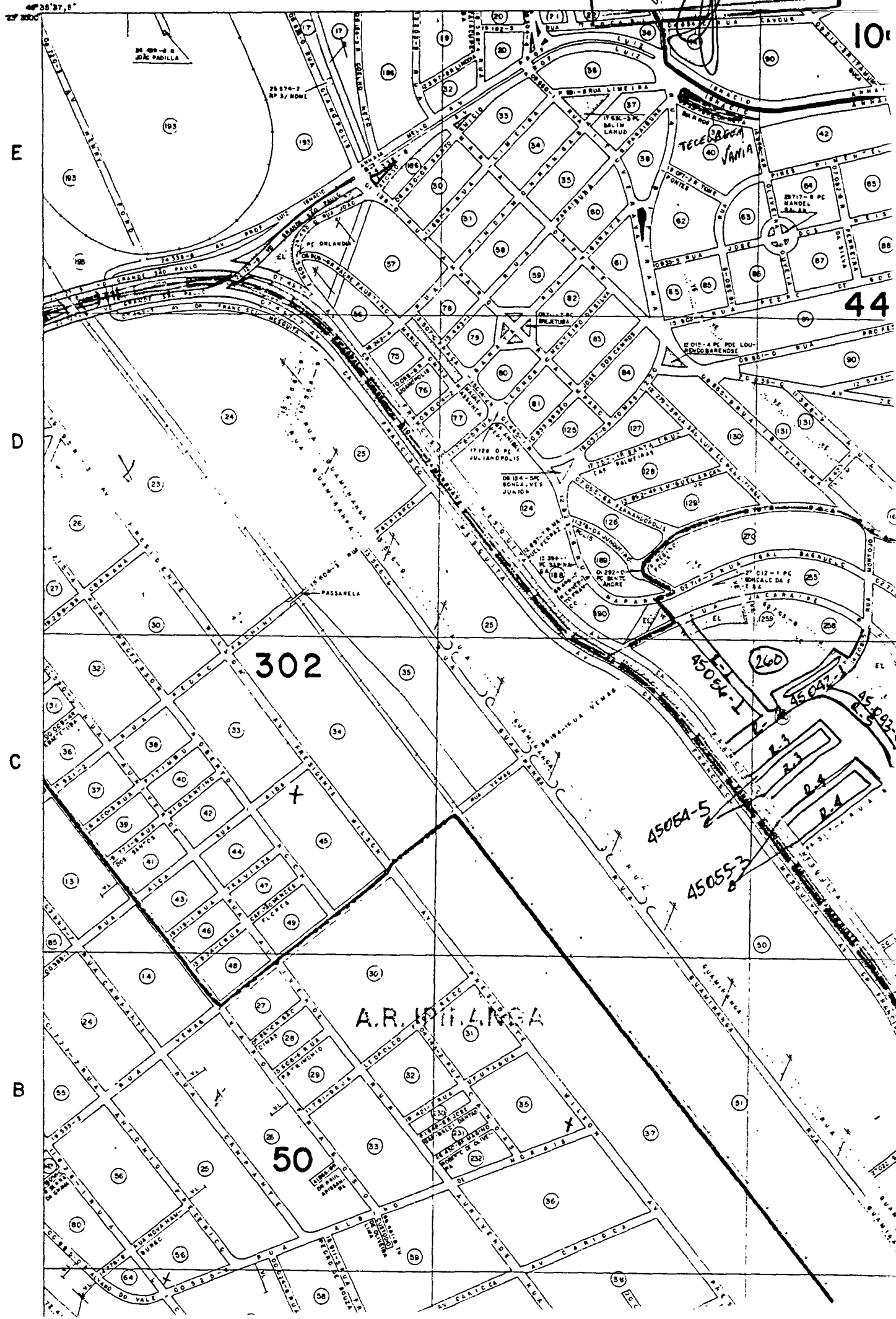
Natural de Campinas, Gióia Júnior, além de jornalista, era radialista, advogado e poeta. Lecionou Teoria Geral do Estado na Faculdade de Direito da FMU e Introdução às Técnicas do Jornalismo no Instituto Metodista de Ensino Superior, em São Bernardo do Campo. Escreveu, também, vários livros de contos e literatura infantil. Como político, foi Vereador, duas vezes Deputado Estadual (chegou a ser Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo) e três vezes Deputado Federal. Pretendia retornar à política e preparava-se para sair candidato a Vereador, nas eleições deste ano, pelo PFL. Quando Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, destacou-se como líder do ilustre Prefeito Faria Lima.

No final da década de 70, Gióia Júnior foi colunista do jornal "Diário Popular", onde escreveu, durante muitos anos, a coluna "Chega de Prosa", que já havia alcançado notoriedade anteriormente, como programa da Rádio Bandeirantes. Ultimamente, ele participava do telejornal "Aqui Agora", do SBT - Sistema Brasileiro de Televisão. Profissional correto e combativo, Gióia Júnior foi presidente do Sindicato dos Radialistas de São Paulo e da Associação dos Radialistas de São Paulo.

Dar seu nome a um logradouro público desta cidade, a São Paulo que ele tanto amou e defendeu, nada mais é do que reconhecer o seu valor e prestar-lhe, ainda que modesta, uma merecida homenagem.

A B C D E F H J L M N O P R S T U V X Z







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 348 de 19 96 15 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 15/04/96.

FÁTIMA ORFIRA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/04/96

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12:00 hs

Orlando Koci Mendes

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador *Américo de Oliveira*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em de de 19.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *06*
Em *23* *04* *96*
[Assinatura]
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 348 de 1976
Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0348/96, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA GIÓIA JÚNIOR) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0348/96, e saliento a importância de se enviar, junto ao Ofício de praxe, cópia da fls. 3 e 4 do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 23/04/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

24/04/96

Presidente

BRASIL VITA
-Presidente

LEG. 3
Em. 25/04/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

251 04/96

as indicated by test A's effect.
 and while the effect of the other factors on the response is
 as indicated by test B's effect. The effect of the other factors on the response is
 as indicated by test C's effect. The effect of the other factors on the response is

Sra. Elizabeth,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

25/04/96

ANGELA BORDIN ANDRÉONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

25/04/96

MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica da Direção IV

SEGUE mm, juntado 5 nessa data
documento 5 papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 07209
Em 103105196



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 348 de 1976
Funcionário

São Paulo, 26 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0437/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 348/96 de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - que denomina Praça Glória Júnior, e espaço livre sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR-Vila Prudente - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 348/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 01, 03, 04 e 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mepc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
n.º	348	1996
São Paulo, 26 de abril de 1996		

São Paulo, 26 de abril de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 437 , de 26-04-96 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 348/96 , de autoria do Vereador Dalmo Pessoa.

Anexo: xérox do PL. nº 348/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 01, 03, 04 e 06.

RECEBI EM:
02/05/96

Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 348 de 1996 - 03.05.96 S. MARIA-ELIZABETH RIVA DE CAMARGO (a) Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 03/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha n° 40

Em 29 05 96

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 1996

Folha n.º 40	1.º proc. 96
N.º 348	
O funcionário	M

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 120/96

15 - DOCREC
15-0163/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 28/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/96 às 12:00 hs:


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha N.º 41	do
N.º 348	96
O seu secretário	W

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 348/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0437/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 120/96.



Folha n.º 12 do proc.
N.º 348 de 96
O funcionário W

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 9

do. proc. n. 29.001/09.9.6.6 em 13/05/96. (a) ...

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 348/96 MEMO ATL : 1.162/96 DALMO PESSOA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 5.494/58 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : P GIOIA JUNIOR

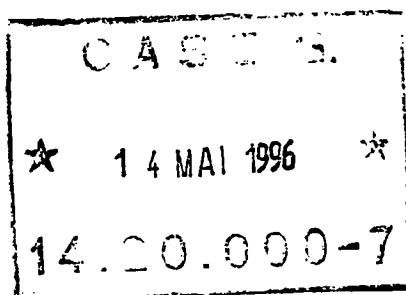
HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

13/05/96



ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

13	348	de 96
700.		

Folha de Informação nº 10

do Processo nº. 59-001.103-96*66

em 14/05/96 (a)

Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 0348/96

INFORMAÇÃO : 732/CASE-G/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

15/05/96.

ENQ. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Departamento Técnico
CASE CASENAB

fl. 2/amb:

CEP-1-G
15.05.96
100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14	do proc.
348	de 1996
O funcionário	W

Folha de informação nº -11-

do Processo nº 59-001.103-96*66 em 16/05/96

(a) *Negta*
NÍCIA PELLEGRINO VITTA
Encarregada de Setor II
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 348/96.

SGM - ATL

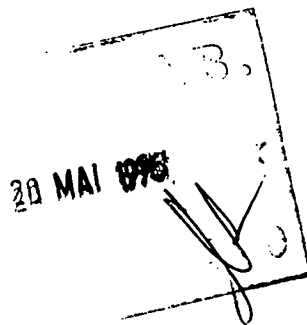
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
pelo CASE.

16 / maio / 1996

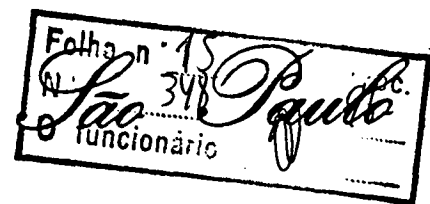
Sergio Luis Abrahão
Arq. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/npv...





Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/05/96

~~Ver. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1238/1996

Municipal de

Folha n	46	proc	98
N	348		
O	funcion		

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0348/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa denominar PRAÇA GIÓIA JÚNIOR, o espaço livre, sem denominação, sem CODLOG, formado pela confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello e Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, no Distrito da Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

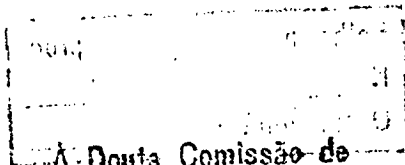
A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/06/96

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

17 - RELCOM
17-0945/1996



A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10 / 06 / 96

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 08 / 1996
página 40 coluna 02
conferido: *Wly*

W
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11.06.96 as 12:00 h.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
N.º 348 de 1996
O funcionário

16 - PAR
16-1624/1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 348/96

O nobre Vereador DALMO PESSOA apresentou projeto de lei que objetiva denominar Praça "Gióia Júnior" ao espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR-Vila Prudente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça através do parecer 1238/96, manifestou-se pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta.

Com efeito, o projeto homenageia um competente jornalista, radialista, poeta e advogado, foi vereador, duas vezes Deputado Estadual (chegou a ser Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo) e três vezes Deputado Federal, foi colunista do jornal "Diário Popular", onde escreveu, durante muitos anos, a coluna "Chega de Prosa". Ultimamente, ele participava do telejornal "Aqui Agora" do SBT. Profissional correto e combativo, Gióia Júnior foi presidente do Sindicato dos Radialistas de São Paulo e da Associação dos Radialistas de São Paulo.

Através da denominação de uma praça em nosso Município, faz-se um tributo merecido a um homem que se destacou como excelente profissional e nos legou grandes exemplos de amor ao próximo e companheirismo.

17 - RELCOM
17-3153/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 18 do proc.
N.º 348 de 1976
O funcionário *P. P. P.*

Desse modo, somos FAVORÁVEIS ao presente projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrentes de sua execução encontram amparo no orçamento vigente, razão pela qual somos FAVORÁVEIS ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em 07.07.76.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE

✓ EMILIO
✓ LAJOLO
✓ ALDAIZA
✓ BRAUNO
✓ MIGUEL
✓ LIMA
✓ MAQUADROS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

✓ M. FARIA
✓ CESAR
✓ AURORA
✓ DALMO
✓ EDER
✓ GIANOTTI
✓ MOTAAN

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

✓ ALMIR
✓ ODILIO
✓ EDSON
✓ ITANA
✓ J. M. O. D.
✓ MOURAD
✓ PACENGA
✓ V. S. COME
ZENAS

SEGUIE 5 JUNHO 5 desta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 19227
Em 09/09/1961



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proz
N.º	348	de 1996
O	funcionário	

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0733/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 348/96, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - denominando Praça Glória Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

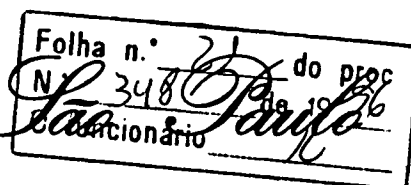


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0348/96. (PROJETO DE LEI Nº 348/96). Denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZIVASSATO} ~~Oficial~~ Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial~~ Legislativo. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Luiza Tânia Akamine} ~~DT.7~~ Visto, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 1996.

O Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc
N.º 348 de 1996
C funcionário

São Paulo, 28 de agosto de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 733 , de
28-8-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 348/96 ,
de autoria do Vereador Dalmo Pessoa. (Inciso I do Art.84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
30/08/96

Regina
REGINA LUCIA FERREIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 237

do processo n° 348 de 1996 09.03.96 (a) 15/03/96

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
veto total.

10 / 03 / 96

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no inciso II do parágrafo 2º do artigo 17, assim redigido:

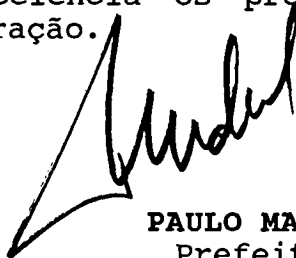
"A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser afetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais". (grifei).

Incabível, portanto, a pretendida reiteração da homenagem.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0348/96. (PROJETO DE LEI Nº 348/96). Denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZU ASSATO} ~~Oficial~~ Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ~~Oficial~~ Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Luiza Takamine} ~~Angela Bordin Andreoni~~ Visto, ... Diretora Subst. Diretora do DT.) Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 27 -

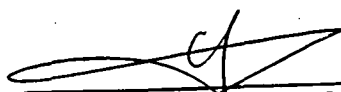
do processo nº 01-348 de 1996 /.....(a).....

P.B.B.

Às Comissões de Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

12.09.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. I. M.

SE GUE.....M..... juntado.....S..... nesta data, e papel para informação, rubricado.....J.....
sob folha.....J..... nº.....28 e 29.....
Em.....01. 11. 96.....
(a).....Ugn.....



Cân. 16 - PAR *Principal de*
16-2192/1996

Folha n°	38	do processo
N°	348	de 1996
O funcionário	<i>Paulo</i>	

PARECER CONJUNTO /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 348/96.

No que concerne aos aspectos de mérito atinentes às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 348/96, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, o qual denomina Praça Gióia Júnior o logradouro localizado na confluência da Av. Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello, R. Ibitirama, R. Correia de Barros e R. Oliveira, situado no Distrito de Vila Prudente - AR Vila Prudente, consideramos que cabe razão ao Sr. Chefe do Executivo.

Com efeito, este baseou-se para apor o veto total à propositura, no fato de, por força do Decreto nº 36.306, de 19 de agosto de 1996, já ter sido dado o nome de Praça Gióia Júnior - Cádlog 47.108-9 - a espaço livre situado no Itaim Bibi, pertencente ao Sistema Viário Haroldo Veloso.

O fato de já existir uma outra praça com a mesma denominação proposta pode causar confusões e tornar difícil e ambígua a identificação de uma e outra pelos munícipes e pelos prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando, por conseguinte, muitos transtornos tanto aos moradores quanto aos usuários desses serviços.



Câmara Municipal de

Folha n.º 29 do proc.
N.º 348 de 1956
O funcionário Paulo

Desse modo, pelas razões elencadas, sem embargo das corretas intenções que nortearam o ilustre Autor da propositura, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes manifestam-se pela manutenção do veto.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista existir logradouro com a mesma denominação, assiste razão ao Senhor Prefeito. Pela manutenção do veto total, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 30/10/96.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Signature]
Mrs. Maria Ruedor
[Signature]

[Signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Mariano Enrie

[Signature]
Gianotti

[Signature]
unck

[Signature]
com

Vicente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

[Signature]
Levy

[Signature]
caide

[Signature]
Flavio

[Signature]
zumar

34
 03
 conferido: *Ue*

Em, 01/01/1956

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

0409769

CONSEJO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E HITO ANTIQUE

70H1P8ZU DE FINANCER E ORCANEH410

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 30 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. 9	
34	4A		06ª ord	9/4/97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

ITEM 174

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 348/96, do Vereador Dalmo Pessoa - PMDB, que denomina Praça Góia Júnior o espaço livre sem denominação situado no distrito de Vila Prudente. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-288/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	31	do proc.
n.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	4	L. Carlos	26ª O.	09.04.97	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

(VOTACÃO DE VETO)

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

— Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.

~~Está rejeitado o veto. Vai à promulgação do projeto.~~

Passemos ao item seguinte: Item 179 - PL 792/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 32 -

do processo nº

01-348 96

de 19

(a)

J36

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente,
devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
Em 03/04/97
No 15:30 horas
X

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição
do veto total ao presente projeto de lei.

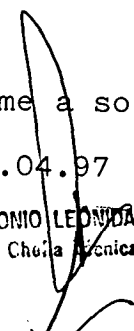
09.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

09.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

33 / 35

Em

28 / 4 / 97

(a)



Folha nº 33	do proc.
Nº 348	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

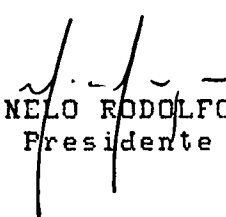
São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0072/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 348/96, de autoria do Vereador Dalmo Pessoa - denominando Praça Glória Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR-Vila Prudente - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

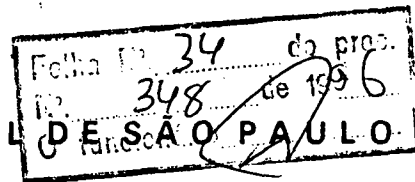
Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 11 de abril de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **072/97** de
11.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **348/96**, de autoria do Vereador Dalmo Bessa.

Anexo: **cópia xerográfica da cópia autêntica**

RECEBI EM:
14/04/97
Recebe e aprova
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 348

de 1996

(a)

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o ofício ATL. nº 31/97, preparar ofício, carta de lei e cópia autêntica da Lei nº... 12.308, promulgada pela Câmara.

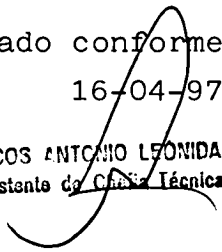
16-04-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

16-04-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE 11 juntado 5 nesta data, 02 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 36 a 43.

Em 23 10 4 92

(a)





Prefeitura do Município de

Folha Nº	36	do proc.
Nº	348	de 1996
O	Facional	Paulista

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 16 de abril de 1997

Ofício A. T. L. n.º

031 /97

15 - DOCREC
15-0036/1997

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 16/04/97
às 15:35 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 348/96, que denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente - AR/Vila Prudente, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12,308.

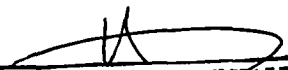
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/9/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG
em 16/09/97
às 19:00 horas




18 - OF-LEG3
OFICIO N.0733/1996

Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0072/1997

Folha nº	26	de 1996
Nº	348	de 1996
O funcional		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0348/96. (PROJETO DE LEI Nº 348/96). Denomina Praça Glória Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Glória Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZY ASSATO} Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 22 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Luiza Takahashi Akamine} Visto, ... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



Folha Nº. 38	do proc.
Nº. 348	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

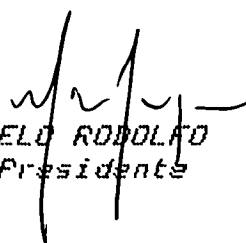
São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0193/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.308, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina Praça Glória Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

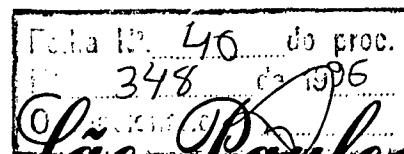
Z. a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0193/1997

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.308 DE 16 DE ABRIL DE 1997. (PROJETO DE LEI Nº 348/96). (VEREADOR DALMO PESSOA).
Denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,



Câmara Municipal de São Paulo

em 16 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu
Tini. Eu, ... ~~ZUZUASSATO~~ **Oficial Legislativo**, Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente do original e
digitei. Eu, ... ^{João Cristino Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~, Oficial Legislativo,
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de abril de 1997.
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ... ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ~~Substituto~~ Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretor Téc. do Perfeccionamento~~
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.



Folha Nº	41	do proc.
Nº	348	de 1996
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.308 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(Projeto de Lei nº 348/96)

(Vereador Dalmo Pessoa)

Denomina Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR - Vila Prudente.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Gióia Júnior, o espaço livre, sem denominação, localizado na confluência da Avenida Professor Luiz Inácio Anhaia Mello, Ruas Ibitirama, Correia de Barros e Oliveira Gouveia, Distrito de Vila Prudente - AR - Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

Publicado no DARIO OFICIAL

de 24 / 4 / 1997

pagina 37, columna 12

Conferido:



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi	42	do proc.
Nº	348	de 1996
O. funcionário	de 1997	

São Paulo, 23 de abril

Recebi Ofício Leg.3 nº 0193/97, de 23-04-97,
encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº
12.308, que denomina Praça Glória Júnior, o espaço livre,
sem denominação, situado no Distrito de Vila Prudente, AR-
Vila Prudente, relativa ao Projeto de Lei nº 348/96.

RECEBI EM:

25 / 4 / 97

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

348

de 19

96-28, 4, 97

(a)

43

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

28, 04, 97

MARGARETE LINS DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Do DT. 94 - Sr. Chefe;

Arquivar o presente processo.

18, 06, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 43 #
Arquivo em	23-6-97
O Func.º	

LÍGIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista